



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
Rua Manoel Vitorino de Sousa, nº 500 / Centro
CEP: 64.365-000 – Novo Santo Antônio-PI
CNPJ: 01.612.598/0001-32



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
Rua Manoel Vitorino de Sousa, nº 500 / Centro
CEP: 64.365-000 – Novo Santo Antônio-PI
CNPJ: 01.612.598/0001-32

ligações domiciliares de sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica, acesso por vias públicas e drenagem de águas pluviais.

PARÁGRAFO ÚNICO – As unidades habitacionais observarão as seguintes especificações mínimas:

- a) área útil de trinta e seis metros quadrados; e
b) sala, dois quartos, banheiro, cozinha, circulação e área de serviço coberta.

ARTIGO 5 – Os beneficiários finais não poderão apresentar renda familiar superior a R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais) e as suas indicações observarão os critérios de elegibilidade e de seleção de beneficiários do PMCMV, consideradas as reservas aos portadores de deficiência e aos idosos.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado o atendimento de pessoas físicas que:

- a) tenham sido beneficiadas, a qualquer época, com subsídios oriundos dos recursos orçamentários da União ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, destinados à aquisição de unidade habitacional;
b) sejam detentoras de financiamento imobiliário ativo em qualquer localidade do território nacional; ou
c) sejam proprietárias, cessionárias, arrendatárias dos programas do Governo Federal ou promitentes compradoras de imóvel residencial urbano ou rural.

ARTIGO 6 – O contrato de transmissão do domínio ou da posse será assinado entre o Município ou entidade que o Poder Público Municipal indicar e o beneficiário final, devendo ser celebrado, preferencialmente, em nome da mulher, ou ainda, em nome de pessoa portadora de deficiência física.

ARTIGO 7 – Fica o Poder Executivo autorizado oferecer garantias, inclusive com recursos financeiros, da realização da sua contrapartida ao Programa até o valor da subvenção nas datas dos desembolsos, multiplicado pelo número de operações contratadas e não concluídas no tempo devido, acrescido dos acessórios e sanções estipulados no subitem 4.2 da Portaria Interministerial nº 152, de 09.04.2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – As garantias previstas neste artigo só poderão ser exercidas na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo Município.

ARTIGO 8 – Fica o Poder Executivo autorizado a assumir mais as seguintes responsabilidades:

- a) providenciar a inclusão do beneficiário no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, observadas as diretrizes de elegibilidade, priorização e seleção de demanda prevista em normativo específico do Ministério das Cidades, remetendo ao AGENTE Certidão de Cadastramento no CADÚNICO mais o arquivo remessa da situação de domicílio/família.
b) providenciar as autorizações, alvarás, licenças e outras medidas necessárias à aprovação e viabilização dos projetos arquitetônicos, urbanísticos, complementares e de implantação de infraestrutura básica;
c) responsabilizar-se pelas ações necessárias à implantação dos equipamentos e serviços relacionados a educação, saúde, lazer e transporte público, urbanizando as áreas eleitas em conformidade com as propostas e projetos aprovados;
d) regularizar as unidades habitacionais resultantes das aplicações do Programa perante os órgãos municipais e estaduais competentes, inclusive cartorariamente;
e) providenciar todos os documentos pertinentes aos aspectos sociais, técnicos, financeiros e jurídicos necessários à implantação do Programa;
f) emitir o habite-se ou documento equivalente, das unidades habitacionais com as obras concluídas, em até 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão das obras.
g) assegurar a transmissão da propriedade e/ou da posse de lotes de terrenos, dotados de infraestrutura e regularizados cartorariamente, para os beneficiários finais, observados os meios admitidos pelo Estatuto das Cidades;
h) responsabilizar-se pelas obrigações, compromissos e garantias relacionadas ao(s) Município(s), nas situações em que venha substituí-lo(s) integral ou parcialmente.

ARTIGO 9 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário, até o atendimento dos encargos de contrapartida.

ARTIGO 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

NOVO SANTO ANTONIO, 04 de Junho de 2013.


EDGAR GERALDO DE ALENCAR BONA MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 10/2013

EDGAR GERALDO ALENCAR BONA MIRANDA, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio-PI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Fica decretada a realização da VI Conferência Municipal de Assistência Social do município de Novo Santo Antônio – PI, para o dia 22 de Julho de 2013, conforme convocação do Conselho Municipal de Assistência Social sob deliberação da resolução nº 04 de 16 de Julho de 2013.

Art. 2º – O tema geral da VI Conferência Municipal de Assistência Social de Novo Santo Antônio – PI é: "A Gestão e o Financiamento na Efetivação do SUAS."

Art. 3º – Nomear a Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal de Assistência Social de Novo Santo Antônio – PI, formada por representantes do Poder Público, Sociedade Civil e Usuários do Suas – Sistema Único da Assistência Social.

Representando o Poder Público:

Jackelyne de Oliveira Cabral de Brito

Representando a Sociedade Civil Organizada:

Francisca Rocha de Oliveira

Representando os Usuários do Suas:

José Pereira da Luz

Art. 4º – Ceder pessoal para prestar apoio e assessoria a VI Conferência Municipal de Assistência Social a ser realizada no dia 22 de Julho de 2013.

Art. 5º – Fica o Município responsável pelo financiamento das despesas com a realização da Conferência e com a participação dos delegados à X Conferência Estadual de Assistência Social e X Conferência Nacional de Assistência Social.

Art. 6º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio – Piauí, 15 de Julho de 2013.


Edgar Geraldo Alencar Bona Miranda
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
Rua Demerval Lobão 03, centro cep: 64.940.000
CNPJ: 06.554.232/0001-78
Monte Alegre do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: CONVITE Nº 003-2/2013

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

Data e horário da sessão de abertura: 22 /07/2013, às 08h00min

Local: Sala das licitações, na prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí.

Objeto: Prestação de serviços de fretes diversos

Maiores informações e editais, poderão ser obtidos na Rua Demerval Lobão nº 03, centro, no prédio da prefeitura de Monte Alegre do Piauí.

pm.montealegrepi@yahoo.com

Fone (89) 35771260

Francisco das Chagas Dias Rosal

Presidente da CPL